



PROCESSO Nº 189/17

PROTOCOLO Nº 14.282.256-3

PARECER CEE/CEIF Nº 107/17

APROVADO EM 04/04/17

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO COELHO NETO - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: TAÍS MARIA MENDES

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 259/17-Sued/Seed, de 13/02/17, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Foz do Iguaçu, em 03/10/16, de interesse do Colégio Estadual do Campo Coelho Neto - Ensino Fundamental e Médio, do município de São Miguel do Iguaçu, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 74 e 133).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual do Campo Coelho Neto - Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua XV de Novembro, nº 287, Distrito Aurora do Iguaçu, do município de São Miguel do Iguaçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 380/17, de 16/02/17, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 06/06/17 a 06/06/27 (fl. 134).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 270/82, de 01/02/82, reconhecido pela Resolução Secretarial nº 702/84, de 29/02/84, e obteve a última renovação do reconhecimento pela Resolução Secretarial nº 2566/13, de 03/06/13, com base no Parecer CEE/CEIF nº 27/13, de 19/03/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 06/02/12 até 06/02/17 (fls. 77 e 92).



PROCESSO Nº 189/17

1.2 Organização Curricular (fl. 113)

O Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, conforme Matriz Curricular apresentada:

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

FLS. 113
RB

NOME: LI FÓZ DO IGUAÇU MUNICÍPIO: 2590 - SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

ESTAB.: 00653 - COELHO NETO. C E C-EF M ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

CURSO: 4039 - ENS FUND 6 9 A-S TURNO: MANHA ANO IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA

DISCIPLINAS	ANO	6	7	8	9				
BNC ARTE		2	2	2	2				
CIÊNCIAS		3	3	3	3				
EDUCAÇÃO FÍSICA		2	2	2	2				
ENSINO RELIGIOSO	*	1	1						
GEOGRAFIA		2	3	3	3				
HISTÓRIA		3	2	3	3				
LÍNGUA PORTUGUESA		5	5	5	5				
MATEMÁTICA		5	5	5	5				
BNC SUB-TOTAL		23	23	23	23				
PD L E M-INGLÊS		2	2	2	2				
PD SUB-TOTAL		2	2	2	2				
TOTAL GERAL		25	25	25	25				

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
DISCIPLINA DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

DATA DE EMISSÃO: 29 DE Fevereiro DE 2016

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE
Ivone Aparecida Perez Müller
Chefe do NRE de Foz do Iguaçu
Decreto Nº 84/2015

DORACIA MARIA DANIELSKI FANCK
RES. 741/2016 DOE 04/03/2016
RG: 6.213.050-4 Diretora



PROCESSO Nº 189/17

1.3 Avaliação Interna (fl. 124)

Ensino Fundamental																									
ENS. FUND.	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO
	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	
6º	26	18	23	18	30	0	0	0	0		4	1	5	2		2	3	3	2		20	14	15	14	
7º	38	28	22	24	24	0	0	0	0		5	2	3	3		7	7	4	4		26	19	15	17	
8º	27	30	22	22	21	0	0	0	0		2	4	2	3		1	5	2	3		24	21	18	16	
9º	17	27	23	23	16	0	0	0	0		0	1	3	4		3	0	3	1		14	26	17	18	

1.4 Comissão de Verificação (fl. 114)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 335/16, de 22/11/16, do NRE de Foz do Iguaçu, composta pelos técnicos pedagógicos: Sandro Márcio Tonhato, licenciado em Geografia, Valdene Nogueira Rocha, licenciada em Letras e Enaide Severo de Araújo, licenciada em Letras, após a verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 24/11/16, e informa:

(...) A instituição de ensino justifica o atraso no encaminhamento do referido protocolado, em virtude de adequações no prédio escolar e emissão do Laudo da Licença Sanitária (fl. 115).

(...) Melhorias: na cobertura da quadra, aumento do potencial de energia e recebimento de um bebedouro, aquisição de livros de leitura e material de apoio pedagógico, dicionários, mapas, assinatura de jornais e revistas, aparelho multimídia, instalação de internet wireless, coletânea de Ciências humanas, atlas, conjuntos pedagógicos, material para prática esportiva.

(...) Laboratório de Ciências, está localizado em sala ampla e bem iluminada com todos os equipamentos necessários para as práticas com os alunos. (...) Biblioteca em espaço satisfatório (...) Laboratórios de Informática equipado sala de atendimento pedagógico (...) Quadra de esportes coberta. (...) Refeitório (...) possui acesso adequado ... rampas, corrimão, adequação de espaços externo, refeitório com pisos antiderrapantes.

(...) Corpo Docente: Consta quadro de professores .. com suas respectivas habilitações e disciplinas específicas (fls. 121 e 122).

(...) De acordo com as normas legais vigentes foi autorizada a concessão da Licença Sanitária prevista no Código de Saúde do Paraná, sob nº 2893/2016, vigente até 02/09/17.

(...) A Técnica responsável pelo Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola...emitiu declaração em 23/08/13, constatando que a instituição de ensino apresentou os documentos exigidos ... para adesão ao Programa.

O Termo de Responsabilidade emitido pelo NRE de Foz do Iguaçu ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 128).



PROCESSO Nº 189/17

1.5 Parecer Técnico CEF/Seed (fl. 130)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 293/17-CEF/Seed, de 07/02/17, manifesta-se favoravelmente à renovação do reconhecimento do curso.

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual do Campo Coelho Neto - Ensino Fundamental e Médio, do município de São Miguel do Iguaçu.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação constata-se que a instituição de ensino apresenta docentes habilitados, regularidade e validade da vida escolar dos alunos, recursos materiais e pedagógicos.

A instituição de ensino está inserida no Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, porém não apresentou o Certificado de Conformidade. A Licença Sanitária nº 2893/16, é vigente até 02/09/17.

Com relação ao atraso para solicitar a renovação do reconhecimento do curso, a direção justifica que ocorreu em virtude de adequações no prédio escolar e emissão do Laudo da Licença Sanitária.

Ao protocolado foram apensados a Vida Legal da instituição de ensino e a Resolução Secretarial nº 380/17, de 16/02/17 (fls. 134 a 136).

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual do Campo Coelho Neto - Ensino Fundamental e Médio, do município de São Miguel do Iguaçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 06/02/17 até 06/02/22, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A Mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com destaque para a obtenção do Certificado de Conformidade às exigências de prevenção de incêndio e emergências e a renovação do Laudo da Vigilância Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso.



PROCESSO Nº 189/17

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Taís Maria Mendes
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 04 de abril de 2017.

Dirceu Antonio Ruaro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE